Gabinete do Prefeito

LEI Nº 827/92

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos, proventos e pensão e dá outras providências.

Art. 1º - Autoriza a conceder um reajuste de 100% (cem por cento) aos funcionários ativo e inativo bem como pensionistas;

Art. 2º - As despesas com os encargos desta Lei, decorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º (primeiro) de dezembro de 1.992;

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 18 de dezembro de 1.992.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO

ARCS/Rib.